

CONAB - CONTRATO Nº 12337309/2020**PROCESSO CONAB Nº
21200.002821/2020-56.****CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONAB Nº 025/2020.****DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº
08/2020.****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA
RIOPRO INFORMÁTICA LTDA PARA
AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE
SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL
PARA AUTOMATIZAR OS PROCESSOS
PATRIMONIAIS DA COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, e alterada em 6 de julho de 2018, publicada no DOU 30 de julho de 2018, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME SORIA BASTOS FILHO** brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 075.917.518 - expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº 656.964.926-49) e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2.035.794-0 - expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 144.219.173-20), e de outro lado, a empresa **RIOPRO INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 03.828.805/0001-16, com Sede na Av. Rio Branco, número 245, Sala 1102, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.040-917, neste ato, representada pelo seu Sócio, **Sr. ROGÉRIO TEIXEIRA SAMPAIO** brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 2.595.503 - expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 090.854.327-15), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição de Licença de Uso de Sistema de Gestão Patrimonial, que se regerá em especial pelo Artigo 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, pela **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, pelo **Termo de Referência** e pela **Proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de Licença de Uso de Sistema de Gestão Patrimonial para automatizar os processos patrimoniais da Companhia, contemplando: cessão de direito de uso permanente do software; serviço de instalação; parametrização; customização; implantação; treinamento; manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal do presente **Contrato** é de **R\$ 3.750,00** (três mil setecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor do Contrato estão incluídas todas as despesas para a perfeita execução dos serviços de atualização de versão e suporte técnico, conforme descrito nos itens 5.1 a 5.7 da Cláusula Quinta deste Contrato.

3.3. Os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor, IBGE – Brasil).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Contrato** para o **exercício 2020**, correrão à conta da Dotação Orçamentária própria da **CONAB**, através da **Nota de Empenho: 2020NE002616**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. DO SOFTWARE

O direito de uso do Sistema de Patrimônio é assegurado à CONTRATANTE para uso próprio e de suas coligadas na execução dos serviços com exclusividade ao CONTRATANTE dos direitos concernentes ao programa – Software de Controle Patrimonial. Desenvolvido para atender todas as áreas de negócios envolvidas em operações e informações de controle e gerenciamento do ativo imobilizado.

5.2. ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Compreendendo as atualizações sistêmicas envolvendo a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos de negócios da empresa, mecanismos e instrumentos legais e técnicos para a proteção do sigilo dos dados armazenados, processados, com restrita e fiel observância das normas legais, interesse da privacidade e de segurança. Com plataforma desenvolvida especialmente para agilizar o processo de trabalho e integração entre os sistemas possibilitando maior eficiência e qualidade nos serviços de inspeção física dos ativos do seu Patrimônio, compreendendo quantitativos e qualitativos para validação do cadastro da BaseContábil, salvaguardando o estabelecimento de mecanismos e instrumentos para assegurar o direito ao acesso e à retificação de informações sobre ele existentes em bases de dados reais, e compatíveis com as recentes alterações pertinentes a Legislação Brasileira.

5.3. MANTER EQUIPE ESPECIALIZADA

Assegurando e garantindo qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho, treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos para dar assessoria ao sistema e suporte de serviços, fazer novas implementações, dar treinamento, corrigir eventuais falhas no sistema e desenvolver novas rotinas parametrizadas pela CONTRATANTE.

5.4. SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO

Esclarecimento de dúvidas quanto à utilização do Sistema, principalmente sob os aspectos operacionais e funcionais, através de atendimento remoto;

Tele-suporte através de placas de comunicação;

Assessoria Jurídica/Contábil na legislação pertinente ao Ativo Fixo;

Será disponibilizado à CONAB um acesso de usuário com a respectiva senha para abertura de chamados de manutenção técnica;

O Suporte Técnico do estará disponível de segunda à sexta-feira das 09:00 às 18:00 horas;

Esclarecimento de dúvidas sobre a estrutura tecnológica de informação da qual depende a utilização do Sistema e sobre o qual depende a utilização do Sistema e sobre o qual foi instalado o Sistema (hardware, software, banco de dados, comunicação, rede, IIS, etc.);

5.5. INSTALAÇÃO DE NOVA VERSÃO DO SISTEMA

Implantar novas rotinas, processos e funções desenvolvidas no sistema;

Aprimorar procedimentos e tarefas do sistema no processo operacional;

Atualiza periodicamente recursos e versões novas do sistema;

Atualização do Sistema para novas versões do modo a incorporar revisões de interesse geral. Além de eventuais melhoramentos, extensões e complementos.

5.6. INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS QUE FORAM ATUALIZADOS

Manter atualizados programas desenvolvidos especificamente para processos exclusivos do cliente;

Fornecer atualização dos instaladores dos programas atualizados;

Atualização de programas para atender as mudanças da legislação.

5.7. MELHORIAS TÉCNICAS

Aperfeiçoamento de todas e quaisquer funções, procedimentos, rotinas e todos os programas;

Correção de erros ou defeitos constatados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA no desempenho do Sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

6.1. Além das obrigações assumidas no Contrato, a CONAB obriga-se a:

- a)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e condições estabelecidas neste instrumento;
- c)** promover, por intermédio de seu(s) representante(s), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONAB, por meio de Ordem Bancária (OB), mediante a

apresentação das Notas Fiscais/Faturas, que deverão ser devidamente atestadas pelo representante da fiscalização do contrato, designado pela Superintendência de Administração – SUPAD, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e, de tudo dará ciência à administração, conforme art. 539 Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

7.2. Fica acordado que no preço contratado estão inclusos todos os tributos, impostos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

7.3. A Conab disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do adimplemento da Nota Fiscal/Fatura, para ultimar o pagamento.

7.4. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no SICAF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação.

7.5. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o Contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

7.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.7. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

7.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONAB encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e;

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. CONAB designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e atestar a prestação dos serviços.

8.2. As reuniões entre os representantes designados pelas partes e as ocorrências que possam ter implicações neste instrumento serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos prepostos.

CLÁUSULA NONA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E SOFTWARES

9.1. O direito de uso das Soluções de Controle Patrimonial é assegurado à CONTRATANTE para uso próprio e de suas coligadas na execução dos serviços de acordo com as funcionalidades e executáveis das características abaixo, evoluindo tecnologicamente e garantindo a confidencialidade do sistema. A implementação dos serviços de manutenção dos Sistemas de Controle Patrimonial consistem na instalação do sistema, conversão de cadastro, elaboração de interface contábil, suporte, atendimento, treinamento de usuários e equipe técnica. Os *softwares* deverão fornecer as seguintes funcionalidades:

9.2. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

Multi Empresa

Multi Filial

Multi Usuário

Multi Moeda, cada moeda com respectivo indexador

Senhas e Nível de acesso configurável por usuário

Controle completo e parametrizado de usuários de acordo com normas nacionais e estrangeiras (Sarbanes-oxely)

Gravação de Log das transações

Interface gráfica e navegação padrão Windows / Web / Handheld

Consulta e recuperação de Imagem do Bem

Consulta e recuperação de Imagem do Documento

Consulta e recuperação de dados do bem parametrizado

Emissão de relatórios parametrizados,

Gerador de relatório do cadastro de bens com dados de saída e classificação configurados pelo usuário, com montagem de expressão aritmética e parametrização do relatório

Rateio da depreciação parametrizada pelo usuário

Gerador de lançamentos contábeis (layout de saída definido pelo usuário)

Módulo de interface de movimentações com qualquer aplicativo de mercado

Módulo de controle de verba por projeto (controle de investimento)

Controle de pré - imobilização, desde orçamento de projeto, pedido de compra ate efetivação do projeto

Controle detalhado das imobilizações em andamento (ODI, ODD, ODS, ODE e ODA)

Nível de quebra configurável pelo usuário nos códigos de conta, centro de custo, centro de custo responsável, localização, código de projeto e item de projeto,

Atender a IN68, IN86, IN 89 e CVM

Controle de crédito do ICMS - CIAP

Controle de bens Lei 8200/91

Controle de bens reavaliados

Total controle do workflow da movimentação de ativos entre usuários

9.3. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - OPERAÇÃO

Navegação no sistema através de menus, telas padronizadas e janelas para consulta a todas as tabelas dos sistemas através de interface gráfica

Help On-line ao nível de campo e menu (tela)

Dicionário de dados definidas e administradas pelo usuário

Campos de controle definidos por empresa, configurável pelo usuário

Utilização de recursos de campos de controle definido por empresa, configurável por usuário. (Parâmetro da empresa)

9.4. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - CÁLCULO

Rotinas de cálculo parametrizados: período, moeda, depreciação, correção monetária ou depreciação e correção monetária

Período de processamento de 1 a 12 meses

Cálculo retroativo da depreciação e correção monetária para os bens adquiridos com data retroativa

Cálculo da depreciação projetada de 1 a 60 meses a partir da posição do cadastro, considerando as imobilizações futuras

Rotinas de Reprocessamento Automático

Cálculo da depreciação normal, acelerada por turno de trabalho, depreciação incentivada, definida por taxas de depreciação ao nível de conta, centro de custo ou item

Cálculo de depreciação por vida útil informado ao nível de item

Cálculo de depreciação por data (Prazo de locação)

Controle da data de início e fim da depreciação

Cálculo de depreciação / amortização por moeda através de taxas definidas por conta, centro de custo ou taxa, vida útil, data início e fim da depreciação ao nível de item.

Cálculo de correção monetária através de índices por moeda.

Bloqueio de cálculo ao nível de empresa, moeda, conta, centro de custo ou item.

Bloqueio de cálculo a partir ou até uma determinada data ao nível de item.

Rateio da depreciação calculada por centro de custos.

Apuração do resultado líquido da correção monetária.

9.5. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - SEGURANÇA

Senhas de acesso por usuário

Controle de senhas fracas e repetição de caracteres

Controle de nível, grupo e perfil de usuários

Controle de repetição de senhas

Auditoria e rastreabilidade por usuário / procedimento / data / função e execução

Controle de vigência e expiração de senhas

Controle e parametrização de quantidade e caracteres especiais para senhas

Nível de acesso por usuário, definidas pelo administrador do sistema.

Rotinas de backup e Restore através de menu do sistema.

Gravação de "log" das transações.

9.6. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - BAIXA

Atualização em tempo real com crítica on-line.

Tipo de baixa: classifica o motivo da baixa

Baixa parcial ou total.

Baixar em uma única moeda ou todas moedas.

Código de valor: permite baixar por valor original, valor corrigido, valor original em UFIR, quantidade e percentual.

Permite informar o documento, número de documento, histórico e autorização da baixa.

Se tipo da baixa for venda pode informar o valor da venda para apuração do resultado da baixa.

Baixa em grupo: permite baixar automaticamente todos os bens de uma filial, conta, centro de custo, centro de custo responsável, localização,

projeto, linha de produção, planta de seguro, acoplamento e número (baixam automaticamente todas as incorporações).

Exclusão de lançamento: cancelar a baixa efetuada indevidamente.

Alteração: permite corrigir dados informados erroneamente.

Localizar: mostra os lançamentos digitados no período.

9.7. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - TRANSFERÊNCIA

Atualização em tempo real com crítica on-line.

Transferência parcial ou total.

Transferência com soma: permite juntar a um bem já existente, somando o valor do bem de origem aos valores do bem de destino.

Transferir de número do bem: permite alterar o número do bem.

Alterar a descrição do destino do bem.

As transferências podem ser de filial, conta, centro de custo, centro de custo responsável, localização, projeto, linha de produção, planta de seguro, acoplamento.

Código de valor: permite transferir por valor original, valor corrigido, valor original em UFIR, quantidade e percentual.

Transferência com data retroativa: se o destino da transferência for para uma conta com depreciação, a depreciação será calculada retroativamente a partir da data da transferência.

Permite informar o documento, número de documento e histórico da transferência.

Transferência em grupo: permite transferir automaticamente todos os bens de uma filial, conta, centro de custo, centro de custo responsável, localização, projeto, linha de produção, planta de seguro, acoplamento e número (transfere automaticamente todas as incorporações).

Exclusão de lançamento: cancelar a transferência efetuada indevidamente.

Alteração: permite corrigir dados informados erroneamente.

Localizar: mostra os lançamentos digitados no período.

9.8. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - AQUISIÇÃO

Numeração automática de bens parametrizada pelo usuário.

Incorporações ao bem principal.

Acoplamento: permite agrupar os bens formando um conjunto.

Inclusão com data retroativa.

Duplicação automática de bens, conforme o número de duplicação informado no campo "DUPL".

Descrição padrão de bens: permite a padronização da descrição de bens de natureza idêntica e classifica o bem em contas previamente definidas. A sua utilização ou não é definida pelo usuário.

Além da descrição, pode ser informado a marca, modelo, dimensão, número de série, número TAG, capacidade, potência do motor e ano de fabricação do bem.

Quantidade: o número total de itens que compõem o lote de bens.

Duplicação de dados anteriormente digitados.

Atualização em tempo real com crítica on-line.

Exclusão de lançamento: cancelar a inclusão efetuada indevidamente.

Alteração: permite corrigir dados informados erroneamente.

Localizar: mostra os lançamentos digitados no período.

Todos os campos "tabela" abrem janelas para facilitar a classificação.

Histórico da movimentação.

Valor histórico do bem, valor do bem novo, valor no mercado, valor do crédito do ICMS.

Conversão automática do valor de aquisição para "n" moedas.

Datas de início e fim da depreciação / correção parametrizados ou informados.

9.9. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - ALTERAÇÕES CADASTRAIS

Efetuar as alterações de todos os dados cadastrais: descrição, marca, modelo, número de série, dimensão, tag, capacidade, motor, condição de uso, datas, atributos para cálculo, taxas, etc.

9.10. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - ALTERAÇÕES VALORES

Permite alterar valores, que serão contabilizados como acertos no Razão Auxiliar: valor original, valor corrigido, valor da depreciação acumulada, valor original em UFIR, valor da depreciação acumulada em UFIR.

9.11. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - RELATÓRIOS

Emissão de relatórios parametrizados: permite selecionar intervalos de filial, conta, centro de custo, período, moeda, número do bem, etc.

Emissão de relatórios analíticos do cadastro de bens por conta, centro de custo.

Emissão de relatório de inventário do imobilizado por empresa, moeda, filial, conta, centro de custo, número do bem, descrição, planta de seguro, localização, data de aquisição, etc.

Listagem das Tabelas: Contas, Centro de Custo, Fornecedor, Planta de Seguro, etc.

Listagem das Movimentações: Aquisição, Baixa, Transferência., Alterações de Dados, Alteração de Valores.

Listagem de inventário com ou sem Termo de Responsabilidade.

Gerador de Relatório:

Permite configurar a classificação em até 3 níveis. Por ex: Conta, Data de Aquisição e Descrição.

Permite selecionar campos de valores a listar ou montar uma expressão aritmética.

Permite selecionar campos de dados: códigos, datas, descrição, etc.

Configurar a emissão do Termo de Responsabilidade.

Razão Auxiliar do Período ou Acumulado do Exercício.

Relatórios para contabilização da depreciação e correção monetária, com apuração do resultado líquido da correção monetária.

Emissão de relatório demonstrativo do cálculo da depreciação para auditoria.

Todos os relatórios podem ser vistos antes da impressão na tela, e se quiser, selecionar a(s) página(s) a emitir.

9.12. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS - CONSULTAS

Todas as tabelas podem ser consultadas na tela em forma de grades ou individualmente.

Consulta a Bem: permite selecionar por Filial, intervalos de Número do Bem, Contas, Centro de Custo, Centro de Custo Responsável, Planta de Seguro, Localização, Marca, Modelo, Número de Série, Data de Aquisição, Ano de Fabricação, Documento e Número do Documento, Descrição, Linha de Produção, Acoplamento, etc.

Consulta do Bem: forma de grades ou individualmente com todos os dados cadastrais do bem, valores por moeda, datas e histórico da movimentação.

9.13. CONTROLES

Empresa

Filial

Conta com estrutura de nível definida pelo usuário (até 9 (nove) níveis).

Centro de custo com estrutura de nível definida pelo usuário (até 9 (nove) níveis).

Centro de custo responsável com estrutura de nível definida pelo usuário (até 9 (nove) níveis).

Localização física com estrutura de nível definida pelo usuário (até 9 (nove) níveis).

Planta de Seguro (área de risco) / Linha de Produção.

Espécie do bem.

Projeto: controlar verba de investimento por projeto/ Cautela por funcionário.

Agregações ao bem principal (incorporações).

Acoplamento: agrupar em conjuntos.

Grupo de contas: agrupamento por contas, por ex.: terrenos + edifícios + instalação.

Grupo contábil: Por ex.: imobilizado, imobilização em andamento, diferido, investimento, capital, reservas, etc.

Grupo de centro de custos.

Bens em poder de terceiros.

Situação do bem: em uso, em manutenção, disponível para uso ou venda, baixado, etc.

Procedência do bem.

Situação econômica do bem: garantia judicial, leasing, hipotecada, etc.

Nível de imobilização do bem: imobilizado, em projeto, orçada, comprometida, realizada, projeto concluído, etc.

Códigos auxiliares definidos pelo usuário.

Fornecedor.

Marca e modelo.

Número de série de fabricação do bem.

Ano de fabricação.

Tag: código de identificação utilizada para manutenção de bens.

Data de início da depreciação.

Data final da depreciação.

Vida útil do bem.

Tipo e número do documento de movimentação: aquisição, baixa e transferência

Histórico das movimentações.

9.14. MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

O Sistema de Controle Patrimonial deverá oferecer interoperabilidade fundamental ao ciclo completo do processo de Controle Patrimonial e demais áreas administrativas, financeiras e contábeis de sua empresa, quanto aos procedimentos para manutenção visando adequado funcionamento do programa, considerada as suas especificações da Licença de Uso do Software de Controle Patrimonial na execução dos serviços com exclusividade à CONTRATANTE dos direitos concernentes ao programa de Software de Controle Patrimonial, conforme abaixo descritos:

9.15. ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Todos os sistemas deverão compreender as atualizações sistêmicas envolvendo a utilização de recursos, informações tecnológicas, mecanismos e instrumentos legais e técnicos para a proteção do sigilo dos dados armazenados, processados, com restrita e fiel observância das normas legais, interesse da privacidade e de segurança. Salvaguardar o estabelecimento de mecanismos e instrumentos para assegurar o direito ao acesso e à retificação de informações sobre ele existentes em bases de dados reais, e compatíveis com as recentes alterações pertinentes a Legislação Brasileira.

9.16. MANTER SUPORTE TÉCNICO E EQUIPE ESPECIALIZADA

A empresa fornecedora dos Softwares de Controle Patrimonial deverá assegurar e garantir a qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho dos sistemas. Deverá oferecer treinamento e manter constantes melhorias e aperfeiçoamento nas equipes técnicas que fornecem assessoria ao sistema e suporte de serviços, bem como fazer novas implementações e corrigir eventuais falhas no sistema, atualização periódica e acesso a documentação de uso e entre outros.

Esclarecimento de dúvidas quanto à utilização do Sistema, principalmente sob o aspecto operacional e funcional; através de atendimento remoto;

Tele-suporte através de placas de comunicação;

Assessoria Jurídica/Contábil na legislação pertinente ao Ativo Fixo.

Será disponibilizado à CONTRATANTE um acesso de usuário, solicitante e respectiva senha para abertura de chamados no sistema ;

A CONTRATANTE terá direito a HORAS não acumulativas de Suporte Técnico;

O Suporte Técnico estará disponível de segunda a sexta-feira das 09:00 às 18:00 horas;

Esclarecimento de dúvidas sobre a estrutura tecnológica de informação da qual depende a utilização do Sistema e sobre o qual foi instalado o Sistema (hardware, software, bando de dados, comunicação, rede, IIS, etc.);

Implantar novas rotinas, processos e funções desenvolvidas no sistema;

Aprimorar procedimentos e tarefas do sistema no processo operacional;

Atualizar periodicamente recursos e versões novas do sistema;

Atualização do Sistema para novas versões de modo a incorporar revisões de interesse geral, além de eventuais melhoramentos, extensões e complementos.

Implantar novas rotinas, processos e funções desenvolvidas no sistema;

Aprimorar procedimentos e tarefas do sistema no processo operacional;

Atualizar periodicamente recursos e versões novas do sistema;

Atualização do Sistema para novas versões de modo a incorporar revisões de interesse geral, além de eventuais melhoramentos, extensões e complementos.

Aperfeiçoamento de todas e quaisquer funções, procedimentos, rotinas e todos os programas.

Correção de erros ou defeitos constatados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA no desempenho do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições deste **Contrato** e sua proposta, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor deste **Contrato**, a teor do que dispõe o § 1º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e, no que couber, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -**RLC**, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no **RLC** e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as das alíneas “b”, “c” e “d”.

Caso a CONTRATADA venha cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta Cláusula.

Qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula.

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem a CONTRATADA da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.2. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA

14.3. DA SANÇÃO DE MULTA

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

Em decorrência da prática por parte da CONTRATADA das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato estimado para a contratação em questão;

Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação em questão;

f) multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 30 (trinta) dias;

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

i) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

14.4. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Em decorrência da prática por parte da CONTRATADA das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

A rescisão poderá ser:

por ato unilateral e escrito da Conab;

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

b) Judicial, por determinação judicial.

A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

15.2. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) na retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

15.3. O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral da Conab, sem gerar nenhum direito à indenização para contratada, com prévio aviso de no mínimo 10 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

b) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

c) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não haverá custo para concessão de acessos ao sistema nas Unidades da CONAB (interior do estado) devendo estes custos, estarem previstos nos serviços de instalação, manutenção, treinamento e de novas licenças;

A CONTRATADA fornecerá manutenção mensal do sistema abrangendo atualizações das versões e linguagens de desenvolvimento do *software*, atualizações da legislação fiscal e melhorias;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA VINCULAÇÃO

20.1. Vinculam-se ao presente **Contrato**, independente de transcrição, o **Termo de Referência** e, no que couber, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

23.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Contrato, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos do Termo de Referência.

23.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do Contrato quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, parte integrante do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Caberá à CONAB providenciar as publicações, legalmente exigidas, no **Diário Oficial da União**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato**, em **3 (três) vias**, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 15 de outubro de
2020.

ASSINAM PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

COSTA NETO

JOSÉ FERREIRA DA

Diretor-Presidente
Administrativa, Financeira e de Fiscalização

Diretoria

Executivo

Diretor-

ASSINA PELA CONTRATADA: RIOPRO INFORMÁTICA LTDA:

ROGÉRIO TEIXEIRA SAMPAIO

Sócio-Diretor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERREIRA DA COSTA NETO, Diretor - Executivo**, em 16/10/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SORIA BASTOS FILHO, Diretor-Presidente - Conab**, em 16/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Teixeira Sampaio, Usuário Externo**, em 22/10/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12337309** e o código CRC **EB78E4E0**.

Referência: Processo nº 21200.002821/2020-56